



RESOLUÇÃO Nº 082/2022-CI/CCS

CERTIDÃO

Aprovar Regulamento de Extensão Curso de Farmácia.

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/06/24.

Kleber Guimarães
Secretário

Considerando o disposto na Resolução nº 008/08-COU.
Considerando o disposto na Resolução nº 029/2021-CEP.
Considerando o contido no eProtocolo nº 19.236.805-7.
Considerando o contido no eProtocolo nº 20.406.953-0.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento das Atividades de Extensão Curricular no Curso de Graduação em Farmácia** conforme anexo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor para todos os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2023, revogadas disposições em contrário

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 20 de julho de 2022

Prof. Dr. Miguel Machinski Junior.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 24/06/2024. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Anexo

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A extensão nos processos formativos do curso de Farmácia é a atividade que se integra à matriz curricular, constituindo-se como um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a Universidade Estadual de Maringá (UEM) e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 2º A inserção da extensão na composição da matriz curricular do curso de Farmácia dar-se-á com base nos seguintes princípios:

I – Habilitar a compreender conjuntos de ações e serviços ofertados ao indivíduo, à família e à comunidade, que considera a autonomia do ser humano, a sua singularidade e o contexto real em que vive, afirmando a extensão como atividade essencial ao processo acadêmico formativo para a promoção, proteção e recuperação da saúde, além da prevenção de doenças, e que possibilite que às pessoas viverem melhor;

II – Identificar e registrar os problemas e necessidades de saúde, envolvendo as políticas públicas, organização dos serviços e sistemas de saúde, a gestão da informação e participar das instâncias consultivas e deliberativas de políticas de saúde;

III – Habilitar a elaborar e aplicar o plano de cuidado farmacêutico, pactuando com o paciente e/ou cuidador, e articular com a equipe interprofissional de saúde, com acompanhamento de sua evolução;

IV – Desenvolver competências para identificar e analisar as necessidades de saúde do indivíduo, da família e da comunidade, bem como planejar, executar e acompanhar ações em saúde;

V - A atividade de extensão possui o compromisso social em desenvolver a reflexão ética na área de formação profissional do egresso e, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção e trabalho, atreladas com as políticas de diretrizes para a educação ambiental, étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

Art. 3º Este regulamento estabelece as normas de organização, distribuição, creditação curricular, diretos e deveres das partes envolvidas, nas atividades de extensão curricularizadas no curso.

Parágrafo único: As Atividades de Extensão Curricular do curso de Farmácia totalizam a carga horária estabelecida na Matriz Curricular.



CAPÍTULO I Da Extensão na Graduação

Art. 4º Para fins de creditação curricular das atividades de extensão no curso de Farmácia, o componente curricular, nominado por essa normativa como Unidade Curricular de Extensão (UCE), ocorre de forma mista de disciplinas.

Art. 5º É facultado ao discente a integralização de carga horária para fins de creditação curricular da extensão, em programas, projetos, eventos de extensão, cursos de extensão e/ou projetos de prestação de serviços, pertencentes ao curso de Farmácia e outros cursos de graduação da UEM.

§1º A critério do discente, e após análise da coordenação de curso, a carga horária excedente, realizada na forma de extensão fora do curso de origem, pode ser computada, de acordo com as regras vigentes do curso, como Atividade Acadêmica Complementar;

§2º Para realização das atividades de extensão curricular fora do curso de origem, o discente deve ter autorização prévia da coordenação de Extensão curricular do curso ao qual pertence, ouvida à coordenação do curso.

SEÇÃO I Da Coordenação de Extensão Curricular

Art. 6º Cabe ao Departamento designar uma coordenação de Extensão curricular para o curso, com nomeação prevista para 02 anos, permitida uma recondução, ao qual compete:

I– coordenar as ações de inserção curricular da extensão previstas neste regulamento;

II– organizar a oferta de Atividades de extensão previstas neste regulamento, aprovando anualmente em nível de departamento e no conselho acadêmico do curso, o Plano Anual de Atividades de Extensão;

III– promover ampla divulgação do Plano Anual de Atividades de Extensão aos discentes, encaminhando edital a Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PEC), conforme Resolução nº 029/2021 CEP ou a que vier substituí-la;

IV– coordenar e gerenciar, por meio do sistema de gestão de projetos, as seguintes ações previstas no Plano Anual de Atividades de Extensão do curso:

- a) Inclusão e exclusão de atividades de extensão para fins de creditação curricular;
- b) Ajuste de atividades de extensão para fins de creditação curricular;
- c) Tramitação das atividades de extensão previstas no Plano Anual de Atividades de Extensão do curso, de acordo com as normas de extensão vigentes;
- d) Estabelecimento, em conjunto com o departamento, das vagas e a forma de seleção dos discentes nos projetos e atividades de extensão previstas neste regulamento;
- e) Registro e acompanhamento, no sistema acadêmico pertinente, do cumprimento da carga horária efetiva para fins de integralização curricular;



- f) Registro da avaliação dos discentes nas atividades de extensão, por meio de critérios de avaliação estabelecidos pelo departamento e conselho acadêmico do curso.

SEÇÃO II

Das Atividades de Extensão e Seus Requisitos Curriculares

Art. 7º Do rol de atividades de extensão do curso de Farmácia são válidas as seguintes atividades:

I – Programas (são válidos aqueles criados pelo COU para agregar extensão, ensino e pesquisa);

II – Projetos de Extensão;

III – Projeto de Prestação de Serviços;

IV – Curso de Extensão;

V – Evento de Extensão;

VI – Projetos institucionais de pesquisa e ensino que envolvam em seu escopo atendimento a comunidade externa e que permita ao discente atuar com protagonismo;

VII – Carga horária excedente dos estágios obrigatórios curriculares (Estágios que constam no Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia)cujas as atividades serão realizadas com caráter extensionista devendo ter autorização prévia da coordenação de Extensão curricular do curso ao qual pertence ouvida à coordenação do curso;

VIII – Carga horária dos estágios não obrigatórios com caráter extensionista, devendo ter autorização prévia da coordenação de Extensão curricular do curso ao qual pertence, ouvida à coordenação do curso.

Art. 8º Não pode ser computado em duplicidade a carga horária dos estágios obrigatórios com caráter extensionista para a creditação curricular da atividade de extensão ou para Atividades Acadêmicas Complementares.

Art.9º Não pode ser computado em duplicidade a carga horária dos estágios não obrigatórios com caráter extensionista para a creditação curricular da atividade de extensão e para Atividades Acadêmicas Complementares

Art. 10 Após certificada a realização da atividade de extensão curricular, o discente deve preencher o requerimento de creditação curricular da atividade via sistema acadêmico, que é homologado pelo coordenador de extensão curricular do curso.

Art. 11 Nos termos da resolução vigente, o aproveitamento de estudos de atividades de extensão realizadas fora do curso de origem pode ser concedido, após solicitação pelo discente via sistema acadêmico.



Da Orientação

Art. 12 A orientação da atividade de extensão é exercida por docentes que administram aulas para o Curso de Farmácia e/ou credenciado pela coordenação de extensão curricular do curso.

Parágrafo único: o orientador da atividade de extensão pode ser o docente responsável pelo componente curricular de extensão, caso esteja associado à disciplina. O encargo para cômputo no horário de trabalho docente segue o estabelecido pelo Conselho de Administração da UEM, em resolução específica.

Art. 13 Compete ao/a orientador/a de extensão:

- I – conhecer o escopo da atividade de extensão sob sua orientação;
- II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento da atividade de extensão em conjunto com o discente;
- III - orientar e acompanhar, efetivamente, o discente no desenvolvimento das atividades de extensão;
- IV - manter informado/a o/a coordenador/a da extensão do curso sobre o desenvolvimento das atividades;
- V - avaliar o desempenho do discente;
- VI - indicar, debater e avaliar fontes de consulta e pesquisa necessárias para o bom desenvolvimento das atividades de extensão;
- VII – acompanhar presencialmente o discente em suas atividades de extensão para fins de creditação curricular;
- VIII – controlar a frequência do discente nas atividades de sua competência;
- IX - cumprir e fazer cumprir o calendário acadêmico estabelecido para as atividades de extensão em conformidade com o Plano Anual de Atividades de Extensão do curso.

Do Discente

Art. 14 O discente da atividade de extensão é aquele regularmente selecionado e/ou matriculado pela coordenação de extensão curricular do curso para a atividade a que se destina.

Art. 15 São direitos do discente, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I - dispor de elementos necessários à execução das atividades de extensão, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;
- II - receber orientação necessária para realizar as atividades de extensão;
- III - obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para o seu protagonismo e realização da atividade de extensão;
- IV - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de extensão;



V - conhecer e contribuir com a programação/planejamento das atividades a serem desenvolvidas nos componentes curriculares de atividades de extensão.

Art. 16 São deveres do discente, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I - cumprir os horários e desenvolver as atividades de extensão determinadas pelo docente responsável e pela coordenação de extensão curricular do curso;

II - discutir com o orientador de extensão o planejamento e a execução das atividades propostas condizentes com a área de atuação profissional;

IV - manter postura ética e profissional;

V - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas na atividade de extensão;

VI - comunicar e justificar ao/a orientador/a, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades previstas acompanhada de plano de reposição das atividades que necessitou se ausentar;

VII - registrar, elaborar e entregar ao orientador e ao coordenador/a de turma um relatório da atividade de extensão, na forma, prazo e padrões estabelecidos neste regulamento ou a que o Coordenador da extensão curricular vier a determinar;

VIII - submeter-se e atender aos critérios das avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;

IX - encaminhar, ao/a coordenador/a de extensão do curso e ao orientador/a, ficha de controle ou outro documento constando, no mínimo, o número de horas, período e descrição das atividades desenvolvidas na extensão, sem rasuras, devidamente assinadas pelo responsável;

XIII - cumprir integralmente as normas estabelecidas no regulamento de Atividades de Extensão do curso.

DA AVALIAÇÃO

Art. 17 O coordenador da extensão curricular determina o sistema para avaliar a creditação da carga horária da extensão. O aluno que reprova na disciplina que possui parte do seu conteúdo programático em projetos de extensão deve refazer a disciplina em sua integralidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação de Extensão curricular em conjunto com a Coordenação de curso.